

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Apresentação: 26/11/2024 17:55:11.177 - CAPADR
VTS 1 CAPADR => PL 4592/2023

VTS n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.592, DE 2023.

Dispõe sobre a proibição de aplicação foliar do princípio ativo fipronil em todo território nacional.

Autor: Deputado PADRE JOÃO

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

Voto em Separado: Deputado JOÃO DANIEL e
Deputado PADRE JOÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.592, de 2023, proíbe a aplicação foliar de defensivos agrícolas com princípio ativo fipronil em todo o território nacional, com o objetivo de reduzir a mortalidade e o extermínio de abelhas e outros insetos polinizadores; prevenir os efeitos nocivos ao meio ambiente; incentivar as atividades da apicultura e da meliponicultura e favorecer a produção de alimentos saudáveis.

Nos termos do projeto, é considerado aplicação foliar “a pulverização, o despejo, o arremesso, o bombeamento, a injeção do composto ou qualquer outra técnica de exposição total ou parcial da superfície externa dos cultivos.”

O Relator apresenta parecer pela rejeição do projeto, ao argumento de que o Brasil já dispõe de uma legislação avançada (Lei nº 14.785, de 2023), que prevê a possibilidade de reanálise de produtos registrados, diante do surgimento de indícios de riscos que desaconselhem seu uso.

É o relatório.

II - VOTO



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248762786100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padre João e outros



* C D 2 4 8 7 6 2 7 8 6 1 0 0 *

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 26/11/2024 17:55:11.177 - CAPADR
VTS 1 CAPADR => PL 4592/2023

VTS n.1

Ao contrário do argumento apresentado pelo relator, a nova Lei de agrotóxicos (Lei nº 14.785, de 2023) representa um retrocesso em termos de controle e fiscalização dos agrotóxicos no Brasil. Essa Lei excluiu os órgãos ambientais e da saúde da análise de riscos, controle e fiscalização dos agrotóxicos, para concentrar todo o controle no órgão do Ministério da Agricultura.

A aplicação do fipronil tem causado a mortalidade das abelhas e demais espécies polinizadoras, com isto reduzindo os índices de polinização nas áreas de cultivos agrícolas e, consequentemente, impactando negativamente na produção nacional, principalmente de alimentos (as abelhas garantem a polinização em aproximadamente 70% das plantas alimentares).

Então, a continuidade do uso e aplicação desse princípio ativo no território nacional é contrário aos interesses do próprio setor agropecuário, principalmente quando o mercado exige cada vez mais produtos com menor percentual de resíduos de agrotóxicos e principalmente a ausência total dessa molécula proibida em diversos países, principalmente na união europeia há mais de duas décadas.

Temos que estimular, fomentar e apoiar o uso e aplicação de insumos que causem menor impacto ao meio ambiente e à saúde humana, como por exemplo os bioinsumos, com isso promovendo a sustentabilidade das atividades agropecuárias no território nacional, objetivando a produção de alimentos cada vez mais saudáveis e ao menor custo.

Entendemos que importante e fundamental para as atividades agropecuárias é o manejo racional, a preservação e conservação dos recursos naturais (água, solo e ar), pois esses são finitos, sem eles não há como obter produção agrícola.

Cumpre destacar que diversos países proíbem a utilização do princípio ativo fipronil, ainda que em dosagens subletais, uma vez que essas podem causar alterações comportamentais e locomotoras nos insetos, chegando a levar ao abandono dos enxames.

É imperioso ressaltar, ainda, que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), atento à realidade quanto aos malefícios do fipronil, editou e publicou medida que suspendeu cautelarmente a aplicação de agrotóxicos à base de fipronil, em 29 de dezembro de 2023.

A citada medida é o Comunicado Nº 17895409-GABIN, de 21 de dezembro de 2023, que, “[...] em razão dos indícios de efeitos



* C D 2 4 8 7 6 2 7 8 6 1 0 0 *

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Apresentação: 26/11/2024 17:55:11.177 - CAPADR
VTS 1 CAPADR => PL 4592/2023

VTS n.1

adversos graves às abelhas associados ao uso de agrotóxicos contendo o referido agente químico (fipronil) observados em estudos científicos e relatados em diversas partes do mundo; Certo que as avaliações já realizadas indicam a potencial existência de risco ambiental inaceitável às abelhas, decorrente da deriva da pulverização, para todos os produtos à base de FIPRONIL com indicação de uso via aplicação foliar [...]" :

COMUNICA a SUSPENSÃO da indicação de uso via pulverização foliar em área total, ou seja, não dirigida ao solo ou às plantas, nos PPAs (Resultados da Avaliação de Periculosidade Ambiental) dos produtos agrotóxicos contendo FIPRONIL em reavaliação ambiental, como medida cautelar, visando à proteção aos insetos polinizadores, até que o referido procedimento de reanálise seja concluído pelo Ibama.

O Comunicado do IBAMA se justifica pela defesa do Direito fundamental ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e na observância dos Princípios da Precaução e da Prevenção.

Visto que cabe a esta Comissão o debate acerca de propostas que promovam o fortalecimento da produção de alimentos de modo a garantir vida e saúde ao nosso povo, é proposta a rejeição do Parecer apresentado pelo Excelentíssimo Relator Deputado Rodolfo Nogueira e, na sequência, por ser medida justa e compatível com o ordenamento jurídico, e por ser medida importante sob o ponto de vista social, econômico e ambiental, a aprovação da proposição.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.592/2023.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2024.

Deputado PADRE JOÃO – PT/MG

Deputado JOÃO DANIEL – PT/SE



* C D 2 4 8 7 6 2 7 8 6 1 0 0 *



Voto em Separado (Do Sr. Padre João)

Dispõe sobre a proibição de aplicação foliar do princípio ativo fipronil em todo território nacional.

Assinaram eletronicamente o documento CD248762786100, nesta ordem:

- 1 Dep. Padre João (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 3 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 5 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV

